

LEI Nº 1216, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

**"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPRÉSTIMOS A PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



EUDEGAR JOSÉ BACK, Prefeito do município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizadas no território do município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo serão executados mediante utilização de máquinas e equipamentos da Prefeitura ou contratação de terceiros.

**Art. 2º** São considerados como serviços em propriedade particulares, dentre outros, os seguintes:

- I - Construção de silos;
- II - Construção de esterqueiras;
- III - Construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente;
- IV - Abertura ou limpeza de valas;
- V - Colocação de tubos;
- VI - Retificações em terrenos e estradas.
- VII - Terraplanagem e drenagem.

**Art. 3º** Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o Município de Presidente Nereu, cobrará o preço público, conforme tabela constante do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. O valor do preço público, fixado no ANEXO I desta lei, será reajustado de acordo com Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**Art. 4º** Para a execução dos serviços em propriedade particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

I - Fazer requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;

II - Recolher o preço público devido através da respectiva guia de recolhimento, emitida pelo Setor de Tributação, devidamente autenticada em agência bancária, sob pena de ser lançado em dívida ativa.

III - Recolher até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas, sob pena de ser lançado em dívida ativa.

**Art. 5º** Serão prestados gratuitamente os serviços de manutenção dos acessos às residências da área rural do município, compreendendo em patrolamento e revestimento primário.

Parágrafo único. Poderão também, serem efetuados sem ônus aos proprietários, serviços de manutenção e limpeza em propriedades rurais devidamente reconhecidas como de FINS TURÍSTICOS, através de cadastro e atestado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio. (Redação acrescida pela Lei nº 1566/2018)

**Art. 6º** Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma a ser planejado pela Secretaria de Transportes e Obras e pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, respectivamente, respeitado a excelência e a necessidade das obras públicas.

**Art. 7º** É vedada a prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

**Art. 8º** Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a conceder através de empréstimo, os equipamentos agrícolas públicos a particulares.

**Art. 9º** Pelo empréstimo de equipamentos agrícolas públicos a particulares, o Município de Presidente Nereu, cobrará o preço público,

conforme tabela constante do ANEXO II desta Lei.

Parágrafo único. O valor do preço público, fixado no ANEXO II desta lei, será reajustado de acordo com Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**Art. 10** Para o empréstimo de equipamentos agrícolas públicos, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

I - Fazer requerimento por escrito com estimativa da quantidade de dias do empréstimo do equipamento desejado;

II - Recolher o preço público devido, através da respectiva guia de recolhimento, emitida pelo Setor de Tributação, devidamente autenticada em agência bancária, sob pena de ser lançado em dívida ativa.

III - Recolher o preço público devido em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado os dias estimadas, sob pena de ser lançado em dívida ativa.

**Art. 11** É vedado o empréstimo de equipamentos agrícolas públicos aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em Mural Público.

**Art. 13** Fica revogada na Tabela V da Lei Complementar 003/2004, de 01 de dezembro de 2004, as linhas 4, 5, 6 e 7 do item 10 - Outras Tarifas e demais disposições em contrário.

Presidente Nereu, 30 de março de 2009.

EUDEGAR JOSÉ BACK  
Prefeito Municipal

~~ANEXO I (Vide Decretos nº 2/2017 e nº 1/2018)~~

~~Tabela de execução de Serviços Particulares por equipamento~~

| Equipamento/<br>Serviço           | Unidade | Preço público<br>em<br>UFM's | Valor atual<br>em Reais (\$) |
|-----------------------------------|---------|------------------------------|------------------------------|
| Retroescavadeira                  | Hora    | 0,683                        | 50,00                        |
| Pá Carregadeira                   | Hora    | 0,546                        | 40,00                        |
| Caminhão Basculante Grande        | Hora    | 0,41                         | 30,00                        |
| Caminhão Basculante Pequena       | Hora    | 0,273                        | 20,00                        |
| Caminhão sem basculante           | Hora    | 0,273                        | 20,00                        |
| Trator Esteira até 10 toneladas   | Hora    | 0,683                        | 50,00                        |
| Motoniveladora de Pneus (patrola) | Hora    | 0,546                        | 40,00                        |
| Trator agrícola de Pneus Pequeno  | Hora    | 0,41                         | 30,00                        |
| Trator agrícola de Pneus Grande   | Hora    | 0,546                        | 40,00                        |
| Máquinas Pesadas Diversas         | Hora    | 0,956                        | 70,00                        |

ANEXO I

| Equipamento/Serviço                       | Unidade | Preço público em UFMs | Valor atual em Reais (\$) |
|---|---------|-----------------------|---------------------------|
| Retroescavadeira                          | Hora    | 0,683                 | 82,90                     |
| Pd Carregadeira                           | Hora    | 0,546                 | 66,27                     |
| Caminhão Basculante Grande                | Hora    | 0,41                  | 49,77                     |
| Caminhão Basculante Pequena               | Hora    | 0,273                 | 33,14                     |
| Caminhão sem basculante                   | Hora    | 0,273                 | 33,14                     |
| Trator Esteira até 10 toneladas           | Hora    | 0,683                 | 82,90                     |
| Motoniveladora de Pneu (patrola)          | Hora    | 0,546                 | 66,27                     |
| Trator agrícola de Pneu Pequeno           | Hora    | 0,41                  | 49,77                     |
| Trator agrícola de Pneu Grande            | Hora    | 0,546                 | 66,27                     |
| Máquinas Pesadas Diversas                 | Hora    | 0,956                 | 116,04                    |
| Ensilhadeira para micro trator            | Dia     | 0,137                 | 16,63                     |
| Trator de agrícola de pneus intermediário | Hora    | 0,50                  | 60,69                     |

(Redação dada pela Lei nº 1528/2017)

ANEXO I (Vide Decreto nº 1/2019)

Tabela de execução de Serviços Particulares por equipamento

VALORES ATUALIZADOS PARA O ANO DE 2018.

| EQUIPAMENTO/<br>SERVIÇO           | UNIDADE | PREÇO PÚBLICO<br>EM<br>UFM'S | VALOR ATUAL<br>EM REAIS (\$) |
|-----------------------------------|---------|------------------------------|------------------------------|
| Retroescavadeira                  | Hora    | 0,820                        | 102,05                       |
| Pá Carregadeira                   | Hora    | 0,655                        | 81,52                        |
| Caminhão Basculante Grande        | Hora    | 0,573                        | 71,31                        |
| Caminhão Basculante Pequena       | Hora    | 0,273                        | 33,97                        |
| Caminhão sem basculante           | Hora    | 0,273                        | 33,97                        |
| Trator Esteira até 10 toneladas   | Hora    | 0,683                        | 85,01                        |
| Motoniveladora de Pneus (patrola) | Hora    | 0,546                        | 67,95                        |
| Trator agrícola de Pneus Pequeno  | Hora    | 0,491                        | 61,10                        |
| Trator agrícola de Pneus Grande   | Hora    | 0,655                        | 81,52                        |
| Máquinas Pesadas Diversas         | Hora    | 0,956                        | 118,98                       |
| Ensilhadeira para micro trator    | Dia     | 0,137                        | 17,05                        |

(Redação dada pela Lei nº 1583/2018)

ANEXO II

Tabela de empréstimo de equipamentos agrícolas

| Equipamento                    | Unidade | Preço público em UFM's | Valor atual em Reais (R\$) |
|--------------------------------|---------|------------------------|----------------------------|
| Ensilhadeira para micro trator | Dia     | 0,137                  | 10,00                      |

ANEXO II

Tabela de empréstimos de equipamentos agrícolas

| Equipamento                    | Unidade | Preço público em UFM's | Valor atual em Reais (R\$) |
|--------------------------------|---------|------------------------|----------------------------|
| Ensilhadeira para micro trator | Dia     | 0,137                  | 10,97                      |
| Arado                          | Dia     | 0,75                   | 60,00                      |
| Ensilhadeira para trator       | Dia     | 0,75                   | 60,00                      |
| Grade simples                  | Dia     | 0,37                   | 30,00                      |
| Subsolador                     | Dia     | 0,37                   | 30,00                      |
| Lâmina traseira                | Dia     | 0,37                   | 40,00                      |
| Grade arrastão                 | Dia     | 0,49                   | 60,00                      |

(Redação dada pela Lei nº 1301/2011)

ANEXO II (Vide Decretos nº 2/2017, nº 1/2018 e nº 1/2019)

Tabela de empréstimos de equipamentos agrícolas

| Equipamento                    | Unidade | Preço público em UFM's | Valor atual em Reais (R\$) |
|--------------------------------|---------|------------------------|----------------------------|
| Ensilhadeira para micro trator | Dia     | 0,137                  | 14,00                      |
| Arado                          | Dia     | 0,75                   | 76,65                      |
| Ensilhadeira para trator       | Dia     | 0,75                   | 76,65                      |
| Grade simples                  | Dia     | 0,37                   | 37,81                      |
| Subsolador                     | Dia     | 0,37                   | 37,81                      |
| Lâmina traseira                | Dia     | 0,37                   | 37,81                      |
| Grade arrastão                 | Dia     | 0,49                   | 50,07                      |
| Roçadeira para Trator Agrícola | Hora    | 0,12                   | 12,26                      |
| Roçadeira para Trator Agrícola | Dia     | 1,0                    | 102,20                     |

(Redação dada pela Lei nº 1465/2015)